

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Integrado a processo de AAF	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001422/14		NRRA Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: VICENTE ROCHA DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 026.860.886-56	
2.3 Endereço: RUA N. SRA DO SOCORRO N° 194- CO		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: VEREDINHA		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 39.663.000
2.8 Telefone(s): 38 3527 9396		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: VICENTE ROCHA DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 026.860.886-56	
3.3 Endereço: RUA N. SRA DO SOCORRO N° 194- CO		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: VEREDINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.663.000
3.8 Telefone(s): 38 3527 9396		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: SÍTIO ROCHA		4.2 Área total (há) 20,3790	
4.3 Município/Distrito: VEREDINHA- MG		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: XX Livro: XX Folha: XX		Comarca: XX	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1.507 Livro: B-9 Folha: 114		Comarca: TURMALINA- MG	
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		DATUM: WGS-84	
8.068.400 739.100		Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: média (especifica no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			20,3790
5.8.3 Mata Atlântica			-
5.8.4 Ecótono (especificar):			-
5.8.5 Total			20,3790
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			16,7390
5.9.1.1 Sem exploração econômica			-
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			-
5.9.2 Área com uso alternativo			-
5.9.2.1 Agricultura			-
5.9.2.2 Pecuária			-
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			03,6400
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			-
5.9.2.5 Silvicultura Outros			-
5.9.2.6 Mineração			-
5.9.2.7 Assentamento			-
5.9.2.8 Infraestrutura			-
5.9.2.9 Outros (Especificar)			-
5.9.3 Total			20,3790

	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC:

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	-	-	-	-	-	-
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

5.10.2.3 Total

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): - 5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:

5.10.3.9 Bioma: 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Y(7):	Datum	Fuso

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa **Área (ha)** 01,8190

5.10.2 APP com uso antrópico consolidado **Área (ha)** -
Agrossilvipastoril -
Outro: (Especificar)-- POMAR -

5.10.3 Total **Área (ha)** 01,8190

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unidade
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09,9400	09,9400	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	-
7.1.2 Cerrado	09,9400
7.1.3 Mata Atlântica	-
7.1.4 Ecótono (especificar)	-
7.1.5 Total	09,9400

7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado	09,9400			
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental- supressão veg. Nativa com destoca	WGS-84	23 K	739.100	8.068.400
Intervenção ambiental- demarcação averbação reserva legal	WGS-84	23 K	738.800	8.068.400
9.1 Uso proposto				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	IMPLANTAÇÃO DE EUCALIPTO			09,9400
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				-
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha				
10.1.2 Carvão	CARVÃO VEGETAL ORIGEM NATIVA		60,00	M.D.C
10.1.3 Torete	-		-	-
10.1.4 Madeira em tora	-		-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		-	-
10.1.7 Outros	-		-	-
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 2	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,50		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):6.....(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 4,00				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 40,00				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

-
- Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação da fauna, apresentando um percentual de Muito Alta, não foram encontradas espécies da flora consideradas nobres ou endêmicas, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado médio. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, imunes e restritas de cortes.
- Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: média

- Integridade da flora: muito baixa

- Integridade da fauna: muito alta

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta

- Vulnerabilidade do solo: média

-

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 26/11/14
- Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- Data da emissão do parecer técnico: 26/11/2014

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de corte raso com destoca, em uma área de 09,9400 ha, bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, em bom estado de preservação. OBJETIVO DA INTERVENÇÃO É PARA IMPLANTAÇÃO DE EUCALIPTO.

.

3. Caracterização do empreendimento:

- O imóvel denominado Sítio Rocha, localizada no Município Veredinha, possui uma área total de 20,3790 ha e 0,5094 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: **ao norte** com Fernando Fernandes de Souza, **ao sul** com José Ferreira de Azevedo, **a leste** com José Ferreira de Azevedo e APP e **a oeste** Maria da Luz Caetano Oliveira, entre as coordenadas UTM (X) 739.100 e (Y) 8.068.400, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo Tecnólogo em Fitotecnia, senhor William Azevedo Pinheiro, CREA- MG 153.615/D, ART. 14201400000001706370.

A propriedade possui 16,7390 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área a ser desmatada, área remanescente e APP correspondendo a 82,14% da área total da propriedade.

- Não apresenta áreas subutilizadas, possuindo área antropizada de eucalipto com 03,6400 ha, perfazendo 17,86% da área total da propriedade;
- Apresenta topografia suave ondulada a acidentada;

Durante a vistoria observamos a presença de Área de Preservação Permanente- APP- de 01,8190 ha com vegetação nativa em bom estado de preservação, bioma cerrado e fitofisionomia de campo cerrado;

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba, localizada ao norte, sul e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 04,1500 ha, perfazendo 20,36 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, em bom estado de preservação.

A área da reserva florestal legal cadastrada no SICAR- MG terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica;

A PROPRIEDADE POSSUI PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO SICAR-MG, COM ÁREA TOTAL DE 04,1500 HA, COM CADASTRO AINDA NÃO SINCRONIZADO. CÓDIGO DO IMÓVEL: 20773.

5. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa área de reserva legal em sua localização e por estar em um maciço florestal mais significativo da propriedade, com área total de 04,1500 ha, localizada em gleba única, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

6. Recomendações:

- O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal.
Aceirar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 09,9400 ha, assim como a área a ser liberada, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma cerrado, fitofisionomia no ZEE de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso.

-Não houve necessidade de inventário florestal para a intervenção ambiental, pois a área requerida é menor que 10,00 ha;

- A vegetação da área requerida 09,9400 ha é caracterizada como campo cerrado, caracterizada por pequenas árvores, havendo rendimento lenhoso, conforme requerimento será utilizado para carvão vegetal.

-Percorrendo, em vistoria, a área de intervenção, APP, área remanescente de vegetação nativa e a reserva legal, não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e restritas de corte. NÃO EXISTEM PEQUIZEIROS NESTA PROPRIEDADE.

- Apresenta vulnerabilidade natural: média;
- Apresenta Integridade da fauna: muito alta;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo: média;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta
- Apresenta integridade da flora: muito baixa;

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010001422/14 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de EUCALIPTO

A área pleiteada para supressão com uso proposto para SILVICULTURA conforme requerimento é de 09,9400 ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida sem Inventário Florestal.

De acordo com o plano de utilização pretendida sem inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área do bioma de Cerrado, sendo que a fitofisionomia *é de campo cerrado, conforme ZEE.*

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimido de acordo com a vistoria é de 120,00 m³ em 09,9400 hectares, o rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado para CARVÃO VEGETAL, com volume de 60,00 m.d.c. e a reposição florestal será por conta do consumidor.

2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do

empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada.

Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e restritas de corte. **NÃO HÁ PRESENÇA DE PEQUIZEIROS NA ÁREA.**

3. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM destoca, em uma área de 09,9400 ha, do Cerrado, fisionomia **IN LOCO de floresta estacional semidecidual montana**, em estágio inicial de regeneração, HAVENDO RENDIMENTO LENHOSO, TOTALIZANDO 120,00 M³ DE LENHA, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA CARVÃO VEGETAL, COM VOLUME DE 60,00 m.d.c., **denominada Sítio Rocha, de propriedade** do senhor Vicente Rocha de Oliveira.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA **SUPRAM Jequitinhonha.**

4. Validade:

. **O prazo de 24** (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação da EUCALIPTO, objeto do requerimento.

FOTOS ABAIXO---- AREA RESERVA LEGAL



FOTOS ABAIXO--ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL -- A DIREITA



Hélio de Campos Valadares

MA SP: 0863477-6

NRRRA|Capelinha- MG

14. DATA DA VISTORIA

25/11/2014

DATA DO PARECER TECNICO .26/11/2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013; Opina mos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **0000000000/0000**.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico

MA SP: ...

Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



NOTA JURÍDICA nº. 285/2014.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001422/14

Requerente: Vicente Rocha de Oliveira **CPF:** 026.860.886-56

Imóvel da Intervenção: Sítio Rocha

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9400ha;

Comunidade: Barreiro de Cima **Município:** Veredinha

Área da Propriedade Informada: 20,3790 ha.

Reserva Legal Demarcada no CAR: 4,1500 ha.

Finalidade/Atividade: Silvicultura de Eucalipto

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9400 ha com objetivo de implantação de silvicultura de Eucalipto no bioma Cerrado.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.35/39



O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls. 35/39.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 26/29, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.30, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.31), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 23/25).

2.7) Não ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Técnico de fls. 35/39, que na área requerida para a intervenção não foram identificadas espécies imunes de corte.



Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 35/39;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 02 de dezembro de 2014.

Ana Paula de Souza

Estagiária de Direito – SUPRAM Jeq.

OAB/MG 41.182 E

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2